

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 402, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a competência e o procedimento para autorizar a celebração e a prorrogação de contratos administrativos de bens e serviços no âmbito do Ministério da Saúde e de entidades a ele vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a autorização de celebração e a prorrogação de contratos administrativos de bens e serviços, no âmbito do Ministério da Saúde e das entidades a ele vinculadas.

Parágrafo único. O disposto neste Portaria aplica-se às contratações diretamente relacionadas a bens e serviços, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos;

VI - serviços de Tecnologia da Informação (TI);

VII - aquisição de insumos estratégicos para saúde (IES); e

VIII - procedimentos de contratação, para quaisquer objetos, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 2º A autorização de celebração e a prorrogação de contratos administrativos que trata esta Portaria constitui ato de governança das contratações estritamente relacionados a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, de forma que:

I - não configura análise técnica, de responsabilidade dos ordenadores de despesa;

II - não configura análise jurídica, de atribuição dos órgãos e unidades da Advocacia-Geral da União, em observância ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

III - não implica ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

CAPÍTULO II

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Art. 3º No âmbito das entidades vinculadas ao Ministério da Saúde, a competência para autorizar, independentemente do valor, a celebração e a prorrogação de contratos administrativos de bens e serviços, fica delegada aos dirigentes máximos das seguintes entidades:

I - Fundação Nacional de Saúde (FUNASA);

II - Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ);

III - Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (HEMOBRAS); e

IV - Grupo Hospital Conceição S/A.

Art. 4º A competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos de bens e serviços, ou a prorrogação dos contratos de bens e serviços em vigor, no âmbito do Ministério da Saúde, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) fica delegada aos dirigentes máximos das seguintes unidades do Ministério da Saúde:

I - Gabinete do Ministro de Estado da Saúde (GM/MS);

II - Secretaria Executiva (SE/MS);

III - Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS);

IV - Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS);

V - Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS);

VI - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS);

VII - Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS); e

VIII - Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS).

§ 1º Compete aos dirigentes máximos dos incisos elencados neste artigo, a emissão de autorização, prevista no caput, para as respectivas unidades de sua estrutura organizacional.

§ 2º A delegação de que trata este artigo não poderá ser subdelegada.

§ 3º A vedação de que trata o § 2º não se aplica à subdelegação à Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, em relação aos contratos com valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez milhões de reais) dos hospitais federais no Rio de Janeiro.

Art. 5º A competência para autorizar a celebração e a prorrogação de contratos administrativos de bens e serviços, no âmbito do Ministério da Saúde, cujo valor seja inferior a 1.000.000,00 (um milhão de reais) fica delegada aos ordenadores de despesas das unidades administrativas do Ministério da Saúde.

§ 1º A delegação de que trata este artigo não poderá ser subdelegada.

§ 2º É facultado às autoridades máximas, previstas nos incisos I a VIII do art. 4º, definirem quais processos, seja por valor, tipo de objeto, ou outro parâmetro, que deverão ser previamente submetidos para sua ciência, observado o disposto no Capítulo III.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE CELEBRAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 6º A autorização de celebração e prorrogação de contratos administrativos de bens e serviços, no âmbito do Ministério da Saúde, será realizada pela autoridade competente, conforme Capítulo II, e formalizada em processo administrativo que deverá:

I - para uma nova contratação, ser submetido para análise assim que instruído nos termos do art. 7º; e

II - para os casos de prorrogação, estar instruído nos termos do art. 8º e ser submetido para análise em até 60 (sessenta) dias do término da vigência contratual.

Art. 7º O processo administrativo para a autorização de celebração de nova contratação será cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MS) e deverá ser instruído com manifestação técnica, aprovada pelo dirigente máximo da área demandante, que conterá, no mínimo, as informações e referência aos documentos que comprovem o seguinte:

I - objeto da contratação pretendida;

II - justificativa da necessidade, conveniência e oportunidade da despesa e, quando couber, informações acerca da adequação da contratação ao Plano Anual de Compras - PAC do Ministério da Saúde ou da entidade a ele vinculada;

III - valor unitário, valor total por item e valor total estimado da contratação;

IV - previsão de recursos orçamentários para despesas do exercício corrente, conforme Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecendo à Classificação Funcional e Programática da despesa (CFP) e a Categoria Econômica da Despesa devidos e, para exercícios posteriores, conforme planejamento previsto no respectivo Plano Plurianual, indicando Programa, Objeto e meta específica;

V - valor pago em compra anterior, que permita comparar com o valor de referência da aquisição proposta de forma a evidenciar a redução obtida, quando houver;

VI - autorização do gestor que recebeu a delegação, quando for o caso;

VII - cobertura atual e consumo médio mensal em casos de medicamento e/ou insumo para a saúde;

VIII - prazo de cobertura com a concretização da nova contratação, nos casos de medicamento e insumo para a saúde;

IX - demonstração acerca da realização de pesquisa de preço, conforme parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, e suas possíveis alterações, do Ministério da Economia;

X - prazo de vigência do contrato atual, quando houver;

XI - data desejada para início da vigência do novo contrato, ou aquisição; e

XII - informações acerca de todos os aditivos celebrados ao respectivo contrato,

contendo no mínimo:

a) a data de assinatura do contrato e o período de vigência inicial;

b) o período de vigência de cada termo aditivo; e

c) o número do respectivo documento de cada termo aditivo no SEI.

§ 1º As informações e documentos elencados nos incisos do caput não afastam outras exigências, análises e documentos previstos na legislação aplicável e nas orientações expedidas pela Advocacia-Geral da União, pela Controladoria-Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União, acerca de instrução de licitações e contratos administrativos.

§ 2º As informações ou documentos que não forem possíveis de apresentação, no que couber, deverão ter sua ausência justificada.

§ 3º A estimativa de valor de que trata o inciso III do caput não afasta a necessidade de realização de pesquisa de preço para definição do preço de referência, nos casos de licitação, em conformidade com os normativos vigentes, bem como a prévia negociação de preços antes das contratações.

§ 4º Nas contratações de prestação de serviços continuados, o valor estimado será:

I - o valor total do contrato, para o caso de novo contrato; e

II - o valor constante do termo aditivo, para o caso de prorrogação contratual.

§ 5º Nas contratações decorrentes da utilização de Ata de Registro de Preços, própria ou obtida por processo de adesão, cada contrato será precedido de autorização da autoridade competente, conforme o respectivo valor de alçada previsto na presente Portaria.

Art. 8º Para o processo administrativo de autorização de prorrogação contratual, além dos elementos previstos no art. 7º, no que couber, a manifestação técnica conterá, no mínimo, as informações e referência aos documentos a seguir:

I - relatório de fiscalização que discorra acerca da execução do contrato, contendo informações pormenorizadas quanto à regularidade da prestação dos serviços;

II - demonstração fundamentada e conclusiva acerca da vantajosidade econômica da prorrogação do contrato, observados os requisitos da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, e suas possíveis alterações;

III - parecer jurídico, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, emitido por órgão ou unidade da Advocacia-Geral da União;

IV - declaração expressa do ordenador de despesa ou do gestor responsável pela assinatura do termo aditivo, de que todas as recomendações contidas no respectivo parecer jurídico aplicável ao caso concreto foram efetivamente atendidas;

V - demonstração formal da tentativa de negociação de redução de valor atualmente contratado, devendo ser juntada ao processo a comprovação das tratativas realizadas; e

VI - demonstração quanto à redução ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, quando for o caso.

Art. 9º Para a celebração de novos contratos de locação de imóvel e a prorrogação da vigência dos contratos de locação de imóveis em vigor do Ministério da Saúde e entidades vinculadas, exceto agências reguladoras, será necessária a autorização do Secretário-Executivo, sempre que a despesa seja igual ou superior ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, vedada a delegação de competência, observado o disposto nos arts. 7º e 8º, no que couber.

Art. 10. Na celebração de contratos de locação, nova construção ou ampliação de imóvel, a definição de área útil para o trabalho individual deverá observar o preconizado em ato da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, conforme estabelecido no art. 4º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A instrução de termos aditivos e contratos, dentre outros expedientes inerentes aos mesmos, deverá constar do processo originário do respectivo contrato, em ordem cronológica, proibida a autuação em apartado, em cumprimento às recomendações dos órgãos de controle externo, observada ainda:

I - a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 02, de 01 de abril de 2009;

II - o art. 38, caput, e o art. 60, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

III - o art. 22 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 12. Nos casos de descumprimento ou inobservância ao disposto nesta Portaria, a autoridade máxima da área demandante, de forma fundamentada, encaminhará o processo à Diretoria de Integridade (DINTEG/MS), para eventual apuração de responsabilidade, a exemplo de:

I - inobservância às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às orientações expedidas pela Advocacia-Geral da União, pela Controladoria-Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União, acerca de instrução de licitações e contratos administrativos;

II - descumprimento injustificado de prazos;

III - prorrogação excepcional de contratos;

IV - contratação emergencial;

V - necessidade de convalidação; e

VI - necessidade de reconhecimento de dívida.

Parágrafo único. Os órgãos previstos nos arts. 3º e 4º, deverão adotar o procedimento previsto neste artigo, conforme sua estrutura orgânica.

Art. 13. As ocorrências de despesa sem cobertura contratual serão objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar, nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa.

Art. 14. Os processos de contratação e prorrogação em curso na data da publicação desta Portaria, com vistas à obtenção de autorização de governança, observarão os requisitos previstos nesta norma.

Parágrafo único. A impossibilidade de cumprimento de requisitos previstos nesta Portaria deverá ser justificada de forma fundamentada na manifestação técnica de trata o Capítulo III.

Art. 15. Para fins desta Portaria, será considerada a estimativa do valor global da despesa pretendida ou, no caso de prorrogação, o valor do contrato vigente.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas:

I - a Portaria GM/MS nº 1.338, de 28 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 29 de junho de 2012, Seção 1, pág. 59;

II - a Portaria GM/MS nº 4.048, de 18 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 19 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 123;

III - a Portaria GM/MS nº 1.581, de 1º de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 106, de 5 de junho de 2018, Seção 1, pág. 25; e

IV - a Portaria GM/MS nº 863, de 10 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 13 de maio de 2019, Seção 1, pág. 36.

EDUARDO PAZUELLO



Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, especialmente o Título II que dispõe sobre o custeio da Atenção Primária à Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde, especialmente a Seção I do Capítulo III do Título I que dispõe sobre os códigos referentes à Identificação Nacional de Equipe (INE) e ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) das equipes ou serviços de Atenção Primária à Saúde para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação; resolve:

Art. 1º Definir e homologar os códigos referentes aos Cadastros Nacionais de Estabelecimentos de Saúde - CNES, para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação, dos seguintes serviços da Atenção Primária à Saúde - APS, credenciadas, e cadastradas no SCNES:

I - Unidade Odontológica Móvel - UOM - descritas no Anexo I; e

II - Unidades Básicas de Saúde Fluviais - UBSF - descritas no Anexo II.

Parágrafo único. Os códigos CNES de que trata o caput foram definidos por meio da análise dos serviços da APS credenciados em portaria do Ministério da Saúde, cadastrados pela gestão municipal e ativos no SCNES, que atenderam os critérios dispostos no § 2º do art. 3º da Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 02 de junho de 2021 para homologação.

Art. 2º Os municípios com serviços constantes nos Anexos a esta Portaria deverão observar os critérios estabelecidos no § 1º do art. 77 da Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, sob pena de suspensão da transferência financeira.

Art. 3º Os incentivos financeiros federais de custeio serão transferidos, mensalmente, na modalidade fundo a fundo, por meio do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação nº GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, perfazendo o valor total de R\$ 1.451.920,64 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) para o ano de 2023, e R\$ 2.896.841,28 (dois milhões, oitocentos e noventa e seis mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos) para o ano de 2024, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde, no plano orçamentário PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO I

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES por município referente às Unidades Odontológicas Móveis - UOM para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	DESCRIÇÃO
MS	500515	JUTI	7293119	Unidade Móvel Odontológica
1 MUNICÍPIO			1 UOM	

ANEXO II

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES por município referente às equipes de Atenção Primária - UBSF para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	DESCRIÇÃO
PA	150210	CAMETÁ	0691577	Unidade Básica de Saúde Fluvial
PA	150390	JURUTI	0894052	Unidade Básica de Saúde Fluvial
2 MUNICÍPIO			2 UBSF	

PORTARIA GM/MS Nº 1.062, DE 8 DE AGOSTO DE 2023

Altera a Portaria GM/MS nº 402, de 8 de março de 2021, que dispõe sobre a competência e o procedimento para autorizar a celebração e a prorrogação de contratos administrativos de bens e serviços no âmbito do Ministério da Saúde e de entidades a ele vinculadas.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria GM/MS nº 402, de 8 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Parágrafo único.

.....

VI - serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

....." (NR)

"Art. 2º.....

.....

II - não configura análise jurídica de atribuição dos órgãos e unidades da Advocacia-Geral da União; e

....." (NR)

"Art. 3º No âmbito das entidades vinculadas ao Ministério da Saúde, a competência para autorizar, independentemente do valor, a celebração e a prorrogação de contratos administrativos de bens e serviços, fica delegada aos respectivos dirigentes máximos." (NR)

"Art. 4º A competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos de bens e serviços ou a prorrogação dos contratos de bens e serviços em vigor, independentemente do valor, no âmbito do Ministério da Saúde, fica delegada às seguintes autoridades:

I - Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Saúde;

II - Secretário-Executivo; e

III - dirigentes máximos dos órgãos específicos singulares.

.....

§ 1º Compete às autoridades elencadas no caput deste artigo a emissão de autorização para as respectivas unidades de sua estrutura organizacional.

....." (NR)

"Art. 5º

§ 2º É facultado às autoridades previstas no art. 4º definirem quais processos, seja por valor, tipo de objeto, ou outro parâmetro, que deverão ser previamente submetidos para sua ciência, observado o disposto no Capítulo III." (NR)

"Art. 7º.....

II - justificativa da necessidade, conveniência e oportunidade da despesa e, quando couber, informações acerca da adequação da contratação ao Plano de Contratações Anual - PCA do Ministério da Saúde ou da entidade a ele vinculada;

.....

IX - demonstração acerca da realização de pesquisa de preço, conforme parâmetros estabelecidos nas Instruções Normativas SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020 e 65, de 7 de julho de 2021 e suas possíveis alterações;

....." (NR)

"Art. 8º

.....

III - parecer jurídico, emitido por órgão ou unidade da Advocacia-Geral da União

....." (NR)

"Art. 9º Para a celebração de novos contratos de locação de imóvel e a prorrogação da vigência dos contratos de locação de imóveis em vigor do Ministério da Saúde e entidades vinculadas, exceto agências reguladoras, será necessária a autorização do Secretário-Executivo, sempre que a despesa seja igual ou superior ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, vedada a delegação de competência, observado o disposto nos arts. 7º e 8º desta Portaria, no que couber." (NR)

"Art. 10. Na celebração de contratos de locação, nova construção ou ampliação de imóvel, a definição de área útil para o trabalho individual deverá observar o preconizado em ato normativo específico, conforme estabelecido no art. 4º do Decreto nº 10.193, de 2019." (NR)

"Art. 11.

I - a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 2, de 1º de abril de 2009;

II - o art. 38, caput e o art. 60, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como o art. 18, caput e os arts. 72 e 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

....." (NR)

"Art. 12. Nos casos de descumprimento ou inobservância ao disposto nesta Portaria, a autoridade máxima da área demandante, de forma fundamentada, encaminhará o processo à área competente para eventual apuração de responsabilidade, a exemplo de:

....." (NR)

"Art. 13. As ocorrências de despesa sem cobertura contratual serão objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria GM/MS nº 402, de 8 de março de 2021:

I - os incisos I a IV do art. 3º; e

II - os incisos IV a VIII e o § 3º do art. 4º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

PORTARIA GM/MS Nº 1.063, DE 8 DE AGOSTO DE 2023

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....

§ 5º Os rendimentos das aplicações financeiras de que trata o § 4º serão:

I - aplicados, obrigatoriamente, na execução de ações e serviços públicos de saúde relacionados ao respectivo Bloco de Financiamento, estando sujeitos às mesmas finalidades, devendo ser identificados e incluídos na Tomada de Contas Anual apresentada ao Tribunal de Contas respectivo, bem como no Relatório Anual de Gestão - RAG a ser submetido à apreciação do Conselho de Saúde competente; e

II - considerados recursos federais, não podendo ser computados como contrapartida do respectivo ente federativo." (NR)

"Art. 3º-A Os recursos federais vinculados aos fundos de saúde estaduais, municipais ou do Distrito Federal mantidos nas instituições financeiras oficiais federais de que trata o art. 1.122 desta Portaria serão nelas executados, vedada a transferência para outras contas do ente federativo.

§ 1º A movimentação dos recursos de que trata o caput será realizada, exclusivamente, por meio eletrônico, mediante crédito em conta-corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados e qualificados como ativos na Receita Federal do Brasil.

§ 2º O disposto no caput não se aplica nas seguintes hipóteses, em que a movimentação dos recursos poderá ser realizada por:

I - meio eletrônico ao próprio ente federativo;

a) com destinação final ao pagamento da remuneração dos profissionais de saúde, com indicação da finalidade "Folha de Pagamento" nos sistemas bancários e respectiva competência; e





Portaria da Presidência

PORTARIA Nº 1098, de 13 de novembro de 2024

O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2.277, de 12 de abril de 2023, da Casa Civil, e pelo Decreto nº 11.228, de 07 de outubro de 2022 – Estatuto da Fiocruz e artigo 441 do Regimento Interno da Fundação Oswaldo Cruz, c/c artigo 3º da Portaria GM/MS nº 402/2021, em sua nova redação dada pela Portaria GM/MS nº 1.062/2023 e combinando-se, ainda, ao inciso II, do parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto nº 10.193/2019, resolve:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre a autorização de celebração e de prorrogação de contratos administrativos de bens e serviços, no âmbito da Fundação Oswaldo Cruz, bem como define quais processos administrativos, seja por valor, tipo de objeto, ou outro parâmetro serão submetidos à ciência da Presidência da Fundação Oswaldo Cruz.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria aplica-se às contratações diretamente relacionadas a bens e serviços, tais como:
I- fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

- II- atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, manutenção de prédios, equipamentos e instalações;
- III- realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;
- IV- aquisição, locação e reformas de imóveis;
- V- aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos;
- VI- serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VII- aquisição de insumos estratégicos para saúde (IES); e
- VIII- procedimentos de contratação, para quaisquer objetos, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 2º. A autorização de celebração e a de prorrogação de contratos administrativos que trata esta Portaria constituem ato de governança das contratações estritamente relacionados a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, de forma que:

- I- não configura análise técnica, de responsabilidade dos ordenadores de despesa;
- II- não configura análise jurídica, de atribuição dos órgãos e unidades da Advocacia-Geral da União, em observância ao parágrafo único do art. 53, § 4º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021; e
- III- não implica ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

CAPÍTULO II DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Art. 3º. A competência para autorizar a celebração e a prorrogação de contratos administrativos de bens e serviços, no âmbito da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, independentemente do valor, será do(a) Presidente, dirigente máximo da entidade.

Art. 4º A competência para autorizar a celebração e a prorrogação de contratos administrativos de bens e serviços, no âmbito da Fundação Oswaldo Cruz, cujo valor seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) fica delegada aos Diretores dos Órgãos Específicos Singulares, da Unidade Descentralizada, bem como aos Coordenadores-Gerais da Coordenação-Geral de Administração (Cogead), Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogepe), Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi (Cogic) e Coordenação-Geral de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (Cogetic), estruturas estas dispostas no arcabouço institucional que são responsáveis pela demanda de bens e serviços.

§1º A delegação de que trata este artigo não poderá ser subdelegada.

§ 2º É facultado ao dirigente máximo da Fundação Oswaldo Cruz definir quais processos, seja por valor, tipo de objeto, ou outro parâmetro, que deverão ser previamente submetidos para sua ciência, observado o disposto nos Capítulos III e IV.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE CELEBRAÇÃO E DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 5º A autorização de celebração e de prorrogação de contratos administrativos de bens e serviços, no âmbito da Fundação Oswaldo Cruz, será realizada pela autoridade competente, conforme Capítulo II, e formalizada em processo administrativo que deverá:

- I- para uma nova contratação, ser submetido para análise assim que instruído nos termos do art. 6º; e
- II- para os casos de prorrogação, estar instruído nos termos do art. 7º e ser submetido para análise em até 60 (sessenta) dias do término da vigência contratual.

Art. 6º. O processo administrativo para a autorização de celebração de nova contratação será cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI/Fiocruz) e deverá ser instruído com manifestação técnica, aprovada pelo dirigente máximo da área demandante, que conterá, no mínimo, as informações e referência aos documentos que comprovem o seguinte:

- I- objeto da contratação pretendida;
- II- justificativa da necessidade, conveniência e oportunidade da despesa e, quando couber, informações acerca da adequação da contratação ao Plano de Contratações Anual - PCA da Fundação Oswaldo Cruz;
- III- valor unitário, valor total por item e valor total estimado da contratação;
- IV- previsão de recursos orçamentários para despesas do exercício corrente, conforme Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecendo à Classificação Funcional e Programática da despesa (CFP) e a Categoria Econômica da Despesa devidos e, para exercícios posteriores, conforme planejamento previsto no respectivo Plano Plurianual, indicando Programa, Objetivo e meta específica;
- V- valor pago em compra anterior, que permita comparar com o valor de referência da aquisição proposta de forma a evidenciar a redução obtida, quando houver;
- VI- autorização do gestor que recebeu a delegação, quando for o caso;
- VII- cobertura atual e consumo médio mensal em casos de medicamento e/ou insumo para a saúde;
- VIII- prazo de cobertura com a concretização da nova contratação, nos casos de medicamento e insumo para a saúde;
- IX- demonstração acerca da realização de pesquisa de preço, conforme parâmetros estabelecidos nas Instruções Normativas SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020 e nº 65, de 7 de julho de 2021 e suas possíveis alterações;
- X- prazo de vigência do contrato atual, quando houver;
- XI- data desejada para início da vigência do novo contrato, ou aquisição; e
- XII- informações acerca de todos os aditivos celebrados ao respectivo contrato, contendo no mínimo:
 - a) a data de assinatura do contrato e o período de vigência inicial;
 - b) o período de vigência de cada termo aditivo; e
 - c) o número do respectivo documento de cada termo aditivo no SEI.

§ 1º. As informações e documentos elencados nos incisos do caput não afastam outras exigências, análises e documentos previstos na legislação aplicável e nas orientações expedidas pela Advocacia-Geral da União, pela Controladoria-Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União, acerca de instrução de licitações e contratos administrativos.

§ 2º. As informações ou documentos que não forem possíveis de apresentação, no que couber, deverão ter sua ausência justificada.

§ 3º. A estimativa de valor de que trata o inciso III do caput não afasta a necessidade de realização de pesquisa de preço para definição do preço de referência, nos casos de licitação, em conformidade com os normativos vigentes, bem como a prévia negociação de preços antes das contratações.

§ 4º. Nas contratações de prestação de serviços continuados, o valor estimado será:

- I- o valor total do contrato, para o caso de novo contrato; e
- II- o valor constante do termo aditivo, para o caso de prorrogação contratual.

§5º. Nas contratações decorrentes da utilização de Ata de Registro de Preços, própria ou obtida por processo de adesão, cada contrato será precedido de autorização da autoridade competente, conforme o respectivo valor de alçada previsto na presente Portaria.

Art. 7º. Para o processo administrativo de autorização de prorrogação contratual, além dos elementos previstos no art. 6º, no que couber, a manifestação técnica conterá, no mínimo, as informações e referência aos documentos a seguir:

- I- relatório de fiscalização que discorra acerca da execução do contrato, contendo informações pormenorizadas quanto à regularidade da prestação dos serviços;

- II- demonstraç o fundamentada e conclusiva acerca da vantajosidade econ mica da prorroga o do contrato, observados os requisitos da Instru o Normativa n  73, de 5 de agosto de 2020, do Minist rio da Economia, e suas poss veis altera es;
- III- parecer jur dico, emitido por  rg o ou unidade da Advocacia-Geral da Uni o;
- IV- declara o expressa do ordenador de despesa ou do gestor respons vel pela assinatura do termo aditivo, de que todas as recomenda es contidas no respectivo parecer jur dico aplic vel ao caso concreto foram efetivamente atendidas;
- V- demonstra o formal da tentativa de negocia o de redu o de valor atualmente contratado, devendo ser juntada ao processo a comprova o das tratativas realizadas; e
- VI- demonstra o quanto   redu o ou elimina o dos custos fixos ou vari veis n o renov veis que j  tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contrata o, quando for o caso.

Art. 8 . Para a celebra o de novos contratos de loca o de im vel e a prorroga o da vig ncia dos contratos de loca o de im veis em vigor da Funda o Oswaldo Cruz, ser  necess ria a autoriza o da Diretoria-Executiva da Funda o Oswaldo Cruz, sempre que a despesa seja igual ou superior ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por m s, de acordo com o art. 5  do Decreto n  10.193/2019, de 27 de dezembro de 2019, vedada a delega o de compet ncia, observado o disposto nos arts. 6  e 7  desta Portaria, no que couber.

Art. 9 . Na celebra o de contratos de loca o, nova constru o ou amplia o de im vel, a defini o de  rea  til para o trabalho individual dever  observar o preconizado em ato normativo espec fico, conforme estabelecido no art. 4  do Decreto n  10.193/2019, de 2019.

CAP TULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA ENCAMINHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS

Art. 10. Em observ ncia ao que disp e o art. 5 ,  2 , da Portaria GM/MS n  402/2021, alterada pela Portaria GM/MS n  1.062/2023, bem como o   2 , do art. 4 , desta Portaria, estabelece que:

- I- os processos administrativos relativos a aquisi es de bens de capital, a obras, a concess es, a permiss es de uso e a aliena es, em que o valor estimado da contrata o ou da prorroga o desejada igualar ou ultrapassar o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milh o de reais), al m dos contratos relativos a bens e servi os de custeio tratados nesta Portaria, dever o ser encaminhados para a Unidade de Controle Interno - UCI/PR, via Sistema Eletr nico de Informa es - SEI, para fins de an lise pr via e encaminhamento   autoriza o da Presid ncia da Funda o Oswaldo Cruz.
- II- os termos aditivos de acr scimo de valor das contrata es, cujo valor total da contrata o adicionado ao valor do termo aditivo de acr scimo igualar ou superar R\$ 1.000.000,00 (um milh o de reais), dever o, igualmente, ser encaminhados para a Unidade de Controle Interno - UCI/PR, via Sistema Eletr nico de Informa es - SEI, para fins de an lise pr via e encaminhamento   autoriza o da Presid ncia da Funda o Oswaldo Cruz.
- III- os termos aditivos de acr scimo de valor das contrata es, cujo valor total da contrata o adicionado ao valor do termo aditivo de acr scimo for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milh o de reais), poder o ter a autoriza o realizada pelo Ordenador de Despesas do  rg o Espec fico Singular, da Unidade Descentralizada ou das Coordena es- Gerais, conforme estabelece o art. 4  desta Portaria, e em observ ncia ao disposto na Portaria-PR n  10/2024-PR.
- IV- nos contratos de escopo, os termos aditivos de prazo, mesmo sem previs o de acr scimo de valor da contrata o, devem ser encaminhados para a Unidade de Controle Interno - UCI/PR, via Sistema Eletr nico de Informa es - SEI, para fins de an lise pr via e encaminhamento   autoriza o da Presid ncia da Funda o Oswaldo Cruz.
- V- nos contratos de escopo, os termos aditivos em que haja previs o de aumento de escopo da contrata o, cujo valor total da contrata o seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milh o de reais), devem ser encaminhados para a Unidade de Controle Interno - UCI/PR, via Sistema Eletr nico de Informa es - SEI, para fins de an lise pr via e encaminhamento   autoriza o da Presid ncia da Funda o Oswaldo Cruz.
- VI- os processos administrativos relacionados   contrata o da Funda o para o Desenvolvimento Cient fico e Tecnol gico em Sa de (Fiotec) n o ser o objeto de an lise pr via da Unidade de Controle Interno - UCI/PR, devendo ser devidamente tratados no  mbito dos controles internos das  reas demandantes de bens e servi os da Fiocruz, dispostas no arcabou o institucional.

CAP TULO V DISPOSI ES FINAIS

Art. 11. A instru o de termos aditivos e contratos, dentre outros expedientes inerentes aos mesmos, dever  constar do processo origin rio do respectivo contrato, em ordem cronol gica, proibida a autua o em apartado, em cumprimento  s recomenda es dos  rg os de controle externo, observada ainda:

- I- a Orienta o Normativa da Advocacia-Geral da Uni o n  2, de 1  de abril de 2009;
- II- o art. 38, caput e o art. 60, ambos da Lei n  8.666, de 21 de junho de 1993, assim como o art.18, caput e os art. 72 e 95 da Lei n  14.133, de 1  de abril de 2021;
- III- o art. 22 da Lei n  9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 12. Nos casos de descumprimento ou inobserv ncia ao disposto nesta Portaria, a autoridade m xima da  rea demandante, de forma fundamentada, encaminhar  o processo para a  rea competente, para eventual apura o de responsabilidade, a exemplo de:

- I- inobserv ncia  s normas previstas na Lei n  14.133/2021, de 1  de abril de 2021, e na Lei n  8.666/1993, de 21 de junho de 1993, quando for o caso, e  s orienta es expedidas pela Advocacia-Geral da Uni o, pela Controladoria-Geral da Uni o e pelo Tribunal de Contas da Uni o, acerca de instru o de licita es e contratos administrativos;
- II- descumprimento injustificado de prazos;
- III- prorroga o excepcional de contratos;
- IV- contrata o emergencial;
- V- necessidade de convalida o; e
- VI- necessidade de reconhecimento de d vida.

Art. 13. As ocorr ncias de despesa sem cobertura contratual ser o objeto de reconhecimento da obriga o de indenizar, sem preju zo da apura o da responsabilidade de quem lhe der causa.

Art. 14. Para fins desta Portaria, ser  considerada a estimativa do valor global da despesa pretendida ou, no caso de prorroga o, o valor do contrato vigente.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica o.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiani Vieira Machado, Presidente em Exerc cio**, em 13/11/2024,  s 16:36, conforme hor rio oficial de Bras lia, com fundamento no art. 6 ,   1 , do [Decreto n  8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao_acesso_externo=0, informando o c digo verificador **4459187** e o c digo CRC **6785F3F5**.

RESOLUÇÃO-RE Nº 272, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FL Brasil Holding, Logística e Transporte Ltda / 18.233.211/0037-40

25351.918594/2024-33 / 1305667

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO

7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0053228243

M F C DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA / 51.710.261/0001-36

25351.919110/2024-73 / 1305684

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0053775244

MED PLUS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS LTDA / 41.172.547/0001-51

25351.921737/2024-94 / 1305727

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0058444246

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

PORTARIA Nº 10, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Delega competência para a prática dos atos administrativos que menciona.

O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2.277, de 12 de abril de 2023, da Casa Civil da Presidência da República e pelo Decreto nº 11.228/2022, de 07 de outubro de 2022 Estatuto da Fiocruz, estabelecer regras com fundamento no Decreto nº 83.937, de 06/09/1979, que regulamenta a delegação de competência prevista nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, bem como o disposto nos artigos 11 a 17 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, resolve:

Art. 1º Delegar competências dos poderes atribuídos no Art.30, incisos V, VI, VIII e IX, do Estatuto da Fundação Oswaldo Cruz, aprovado pelo Decreto nº 11.228 de 07 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de outubro de 2022 aos Vice-Presidentes; Chefe de Gabinete; Diretor-Executivo; Diretor-Executivo Adjunto; Diretores e Diretores-Adjuntos dos órgãos específicos singulares para a prática dos seguintes atos:

I Aplicar, em conformidade com a legislação vigente e as normas internas expedidas e aprovadas pela autoridade máxima da Fiocruz, atos pertinentes à estruturação e ao funcionamento da Fiocruz, no âmbito de sua unidade:

- Realizar e homologar licitações nas suas diversas modalidades, para fins de aquisição de bens de consumo e permanente, de execução de obras, prestação de serviços, concessões e permissões de uso e alienações;
- Revogar e/ou anular procedimentos licitatórios nas suas diversas modalidades, bem como autorizar a realização e homologar ou ratificar os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação e respectivos contratos, quando houver;
- Celebrar e rescindir contratos administrativos;
- Aplicar aos contratados as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

e) Atuar como ordenador de despesas na prática de todos os atos necessários à execução orçamentária e financeira para aplicação dos recursos que lhes forem descentralizados, em se tratando de Unidade Gestora Executora, autorizando para tal finalidade despesas e pagamentos ou assinando notas de empenho, relação de ordens bancárias externas e ordens de pagamento e cancelamento, quando se fizer necessário;

f) Designar mediante Portaria, servidores para segunda assinatura na prática de todos os atos necessários à execução orçamentária e financeira para aplicação dos recursos que lhes forem descentralizados para emissão das notas de empenho, relação de ordens bancárias externas e ordens de pagamento, no caso dos órgãos específicos singulares, unidade descentralizada e coordenações-gerais no número máximo de até 03 designações, por força da segregação de funções;

g) Emitir Portarias internas, inclusive as relativas às permissões de uso de bem público no âmbito de sua unidade;

h) Celebrar e rescindir acordos de cooperação técnica nacional, em todas as modalidades sem transferência de recursos e após aprovações da Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico e da Procuradoria Federal;

i) Celebrar e rescindir convênios, acordos de cooperação e memorando de entendimentos internacional, após análise do Sistema GESTEC-NIT, Centro de Relações Internacionais em Saúde (Cris) e pela Procuradoria Federal, respeitando o tipo de processo/especificação na base de conhecimento no SEI.

j) Prestar contas relacionadas aos instrumentos citados nas alíneas (f) e (g);

k) Constituir comissão permanente e/ou especial para atuar em tomadas de contas, inventários físicos e financeiros, avaliações e alienações de bens e materiais permanentes ou de consumo e de licitações;

l) Determinar a instauração de procedimento de tomada de contas especial, quando detectada irregularidade na aplicação de recursos públicos, dando causa à perda, extravio ou danos ao erário, designando para essa finalidade servidores para integrar comissão a ser instituída em Portaria da Presidência de forma a atender aos preceitos da Lei nº 9.784/99 e da Instrução Normativa TCU/71, de 28/11/2012 e suas alterações.

m) Designar preposto para fins judiciais.

Parágrafo Único: Os órgãos específicos singulares da Fiocruz para os fins desta Portaria são: Escola Nacional de Saúde Sérgio Arouca; Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio; Instituto Casa de Oswaldo Cruz; Instituto Aggeu Magalhães; Instituto Carlos Chagas; Instituto Gonçalo Moniz; Instituto Leônidas e Maria Deane; Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde; Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas; Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira; Instituto Oswaldo Cruz; Instituto René Rachou; Instituto de Ciência e Tecnologia em Biomodelos; Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde; Instituto de Tecnologia em Fármacos; e, Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos; e Gerente Regional e Gerente Regional Adjunto: Gerência Regional de Brasília.

Art. 2º Fica delegada aos Vice-presidentes e Diretor-Executivo autorizar a concessão de diárias e passagens aéreas ou terrestres, para deslocamento em território nacional.

Art. 3º Fica delegada aos diretores do Instituto Aggeu Magalhães; Instituto Carlos Chagas; Instituto Gonçalo Moniz; Instituto Leônidas e Maria Deane, Instituto René Rachou e da Gerência Regional de Brasília, no âmbito de suas unidades, autorizar a concessão de diárias e passagens aéreas ou terrestres, para deslocamento em território nacional de servidores a serviço ou para fins de aperfeiçoamento profissional no território nacional;

Art. 4º Fica subdelegada à Chefia da Corregedoria da Fiocruz, a autorização para determinar a instauração de sindicância investigativa para apuração de qualquer fato supostamente ocorrido acerca de qualquer matéria de que trate a administração pública, de que se teve conhecimento de forma genérica e sem previa indicação de autoria.

Art. 5º A subdelegação de competência prevista nesta Portaria não se aplica aos instrumentos que envolvam transferências de recursos como os contratos de repasse; convênios com entes públicos nacionais e internacionais; convênios de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I); acordos de parceria que envolvam transferência de recursos, instituídos pela Lei nº 10.973/2004; Termos de Execução Descentralizada, regulamentados pelo Decreto nº 10.426/2020 e, os Termos de Colaboração e de Fomento, instituídos pela Lei nº 13.019/2014, Decreto nº 8.726/2016 aos quais sua celebração cumpre tão somente à Presidência da Fiocruz.

Art. 6º As autorizações de afastamento do país de servidores públicos não são objeto da presente Portaria.

Art. 7º A presente Portaria tem vigência a partir de sua publicação, ficando revogada a Portaria 666/2023-PR.

MARIO DOS SANTOS MOREIRA

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 81, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

Aprova a incorporação ao Sistema Federal de Viação do segmento rodoviário

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, bem como no art. 2º do Decreto nº 5.621, de 16 de dezembro de 2005, e o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 50000.032328/2023-68, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a incorporação ao Sistema Federal de Viação, sem ônus para a União, dos segmentos das rodovias estaduais: GO-070, existente e coincidente com a rodovia federal BR-070/GO, com extensão de 98,5 km, e GO-118, existente e coincidente com a rodovia federal BR-010/GO, com extensão de 227,3 km.

CÓDIGOS	LOCAL DE INÍCIO	LOCAL DE FIM	KM INICIAL	KM FINAL	EXTENSÃO	ESTADUAL COINCIDENTE
070BGO0130	ENTR GO-070(A)	ENTR GO-156(A) (ITABERAI)	191,2	194,1	2,9	GO-070
070BGO0140	ENTR GO-156(A) (ITABERAI)	ENTR GO-156(B)/522 (ITABERAI)	194,1	196,4	2,3	GO-070
070BGO0150	ENTR GO-156(B)/522 (ITABERAI)	ENTR GO-164(A)	196,4	218,9	22,5	GO-070
070BGO0170	ENTR GO-164(A)	ENTR GO-164(B) (CIDADE DE GOIÁS)	218,9	231,5	12,6	GO-070
070BGO0180	ENTR GO-164(B) (CIDADE DE GOIÁS)	UVÁ	231,5	268,9	37,4	GO-070
070BGO01900	UVÁ	ENTR GO-070(B)/432 (ITAPIRAPUÃ)	268,9	289,7	20,8	GO-070
		TOTAL			98,5	
010BGO0090	ENTR GO-118(A) (DIV DF/GO)	ENTR GO-430(A)	0	5,5	5,5	GO-118
010BGO0095	ENTR GO-430(A)	ENTR GO-430(B) (P/PLANALTINA)	5,5	9	3,5	GO-118
010BGO0110	ENTR GO-430(B) (P/PLANALTINA)	R. TRINTA E QUATRO (SÃO GABRIEL DE GOIÁS)	9	31,6	22,6	GO-118
010BGO0120	R. TRINTA E QUATRO (SÃO GABRIEL DE GOIÁS)	ENTR GO-230	31,6	38,1	6,5	GO-118
010BGO0125	ENTR GO-230	ENTR GO-237	38,1	66,7	28,6	GO-118
010BGO0130	ENTR GO-237	INÍCIO PISTA DUPLA SÃO JOÃO D ALIANÇA	66,7	92,8	26,1	GO-118
010BGO0135	INÍCIO PISTA DUPLA SÃO JOÃO D ALIANÇA	FIM PISTA DUPLA SÃO JOÃO D ALIANÇA	92,8	94,4	1,6	GO-118
010BGO0140	FIM DA PISTA DUPLA SÃO JOÃO D ALIANÇA	ENTR GO-236	94,4	105,8	11,4	GO-118
010BGO0150	ENTR GO-236	ENT GO-239 (ALTO PARAÍSO DE GOIÁS)	105,8	161,2	55,4	GO-118
010BGO0160	ENTR GO-239 (ALTO PARAÍSO DE GOIÁS)	ENTR GO-118(B)/241 (TERESINA DE GOIÁS)	161,2	227,3	66,1	GO-118
		TOTAL			227,3	

Art. 2º A incorporação só se efetivará após a assinatura do Termo de Transferência do Patrimônio, pelo órgão ou entidade Estadual competente e pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, concluído inventário conjunto, que deverá incluir benfeitorias e acessórios do segmento de rodovia absorvido, nos termos do art. 2º da Portaria MT nº 69, de 25 de abril de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO





Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura e Pecuária	4
Ministério das Cidades	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	5
Ministério das Comunicações	5
Ministério da Cultura	5
Ministério da Defesa	6
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	11
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	12
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	12
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	13
Ministério da Educação	13
Ministério do Esporte	41
Ministério da Fazenda	41
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	43
Ministério da Igualdade Racial	46
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	46
Ministério da Justiça e Segurança Pública	46
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	47
Ministério de Minas e Energia	48
Ministério do Planejamento e Orçamento	48
Ministério de Portos e Aeroportos	49
Ministério dos Povos Indígenas	49
Ministério da Previdência Social	50
Ministério da Saúde	50
Ministério do Trabalho e Emprego	53
Ministério dos Transportes	53
Ministério do Turismo	53
Banco Central do Brasil	54
Controladoria-Geral da União	54
Ministério Público da União	54
Tribunal de Contas da União	56
Defensoria Pública da União	56
Poder Legislativo	57
Poder Judiciário	58
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	64
Editais e Avisos	66

Esta edição é composta de 67 páginas

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 2025

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e no Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, resolve:

DESIGNAR

LUIZ EDUARDO NAVAJAS TELLES PEREIRA, para exercer a função de Adido Policial Federal na Embaixada do Brasil em Washington D.C., Estados Unidos da América, pelo prazo de três anos, contado da data de apresentação à missão diplomática, em substituição a Rolando Alexandre de Souza.

Brasília, 9 de janeiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Manoel Carlos de Almeida Neto
Mauro Luiz Lecker Vieira

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

Exposição de Motivos

Nº 1, de 3 de janeiro de 2025. Férias do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, RUI COSTA DOS SANTOS, no período de 15 a 19 de janeiro de 2025. Autorizo. Em 9 de janeiro de 2025.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

SECRETARIA-GERAL

Exposição de Motivos

Nº 9, de 27 de dezembro de 2024. Férias do Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, MÁRCIO COSTA MACÊDO, no período de 13 a 24 de janeiro de 2025. Autorizo. Em 9 de janeiro de 2025.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Exposição de Motivos

Nº 6, de 27 de dezembro de 2024. Férias do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS, no período de 20 a 29 de janeiro de 2025. Autorizo. Em 9 de janeiro de 2025.

CASA CIVIL

PORTARIAS DE 9 DE JANEIRO DE 2025

SECRETARIA-GERAL

O MINISTRO DE ESTADO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, resolve:

Nº 15 - NOMEAR

VALTER LIMA DOS SANTOS, para exercer o cargo de Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República, código CCE 1.15.

RUI COSTA DOS SANTOS

MINISTÉRIO DA SAÚDE

O MINISTRO DE ESTADO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, resolve:

Nº 16 - RECONDUZIR,

a partir de 11 de janeiro de 2025, MARIO SANTOS MOREIRA ao cargo de Presidente da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, código CCE 1.17, com mandato de quatro anos.

RUI COSTA DOS SANTOS

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DE 8 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 6º, da Portaria nº 686, de 22 de março de 2023, do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, resolve autorizar o afastamento do País, do(a) servidor(a) matrícula nº 912950, da Agência Brasileira de Inteligência, conforme consta do Ofício nº 1/2025/101000/ABIN/CC/PR, de 6 de janeiro de 2025, incluído o deslocamento, com ônus limitado. Processo SEI nº 00262.121150/2024-51.

MIRIAM BELCHIOR

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 2.868, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 18 do Anexo I ao Decreto nº 11.816, de 6 de dezembro de 2023, tendo em vista a competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso I da Portaria CC/PR nº 690, de 20 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 116, de 21 de junho de 2023 e o art. 6º, VI da Portaria GAB/DG/ABIN/CC/PR nº 2.193, de 3 de julho de 2024, resolve:

Designar matrícula nº 913527, para exercer o encargo de substituto(a) eventual do(a) Chefe, código FCE 1.07, ficando dispensado do encargo que atualmente exerce.

RODRIGO DE AQUINO

PORTARIA Nº 2.879, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO SUBSTITUTA DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 18 do Anexo I ao Decreto nº 11.816, de 6 de dezembro de 2023, e no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 6º, inciso VI, da Portaria GAB/DG/ABIN/CC/PR nº 2.193, de 3 de julho de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 5 de julho de 2024, resolve:

Designar matrícula nº 909306, para exercer o encargo de substituto(a) eventual do Coordenador-Geral, código FCE 1.13.

ISABEL GIL BALUÉ

PORTARIA Nº 2.880, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO SUBSTITUTA DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 18 do Anexo I ao Decreto nº 11.816, de 6 de dezembro de 2023, e no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 6º, inciso VI, da Portaria GAB/DG/ABIN/CC/PR nº 2.193, de 3 de julho de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 5 de julho de 2024, resolve:

Dispensar matrícula nº 912480, de exercer a função de Assistente - Nível IV, a contar de 8 de janeiro de 2025.

ISABEL GIL BALUÉ

Foi publicada em 9/1/2025 a edição extra nº 6-A do DOU. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO





Portaria da Presidência

PORTARIA Nº 244, de 21 de junho de 2021

A Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 03 de janeiro de 2017, da Presidência da República e pelo Decreto nº 8.932, de 14 de dezembro de 2016 - Estatuto da Fiocruz,

RESOLVE:

1.0 – PROPÓSITO

Delegar competência a servidor, para o fim que especifica.

2.0 - OBJETIVO

Delegar competência dos poderes a mim atribuídos no art. 34, incisos VII, VIII, X e XI do Estatuto da Fundação Oswaldo Cruz, aprovado pelo Decreto nº 8.932, de 14 de dezembro de 2016, ao servidor **MARCO ANTONIO CARNEIRO MENEZES**, matrícula SIAPE nº **0463303**, na condição de Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca - ENSP, para:

- 2.1 - Autorizar a realização e homologar licitações nas suas diversas modalidades, para fins de aquisição de materiais, de execução de obras e serviços, bem como alienações, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Lei 14.133 de 01 de abril de 2021; do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005 e alterações posteriores;
- 2.2 - Revogar e/ou anular procedimentos licitatórios nas suas diversas modalidades, bem como autorizar a realização e homologar ou ratificar os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação e respectivos contratos, quando houver, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e Lei 14.133/2021;
- 2.3 - Atuar como ordenador de despesas na prática de todos os atos necessários à execução orçamentária e financeira para aplicação dos recursos que lhes forem descentralizados, em se tratando de Unidade Gestora Executora, autorizando para tal finalidade despesas e pagamentos ou assinando notas de empenho, relação de ordens bancárias externas e ordens de pagamento, bem como cancelando-as, quando se fizer necessário;
- 2.4 - Emitir portarias, inclusive as relativas às permissões de uso de bem público, celebrar contratos e acordos de cooperação técnica nacional, e seus respectivos aditivos;

- 2.5 - Celebrar e rescindir contratos e acordos de cooperação nacional, após prévia análise das minutas pela Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico e pela Procuradoria Federal;
- 2.6 - Celebrar e rescindir contratos e convênios , após prévia análise das minutas pela Procuradoria Federal;
- 2.7 - Constituir comissão permanente e/ou especial para atuar em tomadas de contas, inventários físicos e financeiros, avaliações e alienações de bens e materiais permanentes ou de consumo, bem ainda em licitações, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei 14133/2021, Decreto nº 5.450/2005 e suas alterações posteriores;
- 2.8 - Aplicar aos contratados sanções de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 e, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aos licitantes que praticarem atos especificados no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, observado o direito a prévia defesa;
- 2.9 - Autorizar a concessão de diárias e requisição de passagens, nos termos da Lei nº 8.112/90 e demais legislação regente da matéria, aos servidores que se deslocarem a serviço ou para fins de aperfeiçoamento profissional no âmbito do território nacional;
- 2.10 - Indicar preposto e assinar cartas de preposição a serem elaboradas pela área de Recursos Humanos das Unidades com a finalidade de apresentá-las nas audiências relativas aos processos judiciais em que a Fiocruz é autora, ré ou parte interessada.

3.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - A delegação de competência prevista nesta Portaria não se aplica aos contratos de repasse, aos convênios que envolvam transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes, aos termos de colaboração e termos de fomento instituídos pela Lei nº 13.019/2014, aos quais sua celebração cumpre tão somente ao Presidente da Fiocruz;

4.0 - VIGÊNCIA

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e se encerra com a publicação no Diário Oficial da União da nomeação oficial do(a) servidor (a) acima indicado, à diretoria da unidade para o (a) qual foi eleito (a).



Documento assinado eletronicamente por **NISIA VERONICA TRINDADE LIMA, Presidente**, em 22/06/2021, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0851834** e o código CRC **E972ACD3**.

Portaria da Presidência

PORTARIA Nº 748, de 24 de julho de 2025

O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 16, de 9 de janeiro de 2025, da Casa Civil, e pelo Decreto nº 11.228, de 07 de outubro de 2022 – Estatuto da Fiocruz.

RESOLVE:

Designar, ANA PAULA MORGADO CARNEIRO, para o encargo de substituto eventual, de Diretor, código 45.0191, CCE 1.13, da ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA, da Fundação Oswaldo Cruz.

A presente portaria terá vigência a partir da data de publicação no DOU.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO SANTOS MOREIRA, Presidente**, em 24/07/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5242529** e o código CRC **63B6AC50**.

O Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, no uso da competência que lhe confere o artigo 52, alínea 1, do regimento interno desta Escola e o descrito na Portaria da Presidência da Fiocruz n.244/2021-PR,

RESOLVE:

1.0 - PROPÓSITO

Designar Assessor em Gestão, na qualidade de **Ordenador de Despesa Substituto** da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, conforme disposto no item 4.0 da Portaria nº 113/2017-PR da Fiocruz.

2.0 - OBJETIVO

Designar servidor como Assessor em Gestão, com a delegação de poderes na qualidade de Ordenador de Despesa Substituto do Diretor da ENSP, o servidor **Leandro Mussauer Oliveira**, Matrícula Siape: 1630159, para:

Autorizar a realização de contratação nas diversas modalidades de licitações, dispensas de licitação e inexigibilidades;

Autorizar os artefatos técnicos da contratação como Plano Anual de Contratação (PAC), Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Edital de Licitação e outros inerentes à contratação;

Informar a disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa;

Adjudicar e homologar as licitações nas suas diversas modalidades, para fins de aquisição de materiais e contratação de serviços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Autorizar alienação e baixa patrimonial em conformidade com a legislação vigente;

Revogar e/ou anular procedimentos licitatórios, bem como autorizar a realização e homologar ou ratificar os procedimentos de dispensa de licitação e inexigibilidade e seus respectivos contratos, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Ordenar despesa de todos os atos necessários à execução orçamentária e financeira, autorizando despesas, pagamentos, assinando notas de empenho, ordens bancárias e ordens de pagamento, bem como realizando cancelamentos quando se fizer necessário;

Aplicar aos contratados as sanções administrativas cabíveis, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, especialmente advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, assegurados o contraditório e a ampla defesa. As sanções serão aplicadas em decorrência da prática de infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o devido processo legal.

Analisar, deferir ou indeferir recursos administrativos respondidos pelo Pregoeiro;

Autorizar a concessão de diárias e requisição de passagens, nos termos da Lei nº 8.112/90, aos servidores em deslocamento a serviço ou para aperfeiçoamento profissional no território nacional.

3.0 - VIGÊNCIA

3.1) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria ENSP nº 43, de 24 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Carneiro Menezes, Diretor**, em 18/03/2026, às 22:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6013812** e o código CRC **334ACAF6**.